



Freguesia de Castedo

“Regulamento de Incentivos à Natalidade na Freguesia de Castedo”

Nota Justificativa

Considerando que a diminuição da natalidade é um problema premente e preocupante, particularmente nas regiões interiores do país;

Considerando que esse decréscimo tem provocado uma forte distorção na pirâmide geracional, com consequências negativas no nosso desenvolvimento económico;

Considerando não terem sido tomadas medidas concretas e relevantes de âmbito nacional que invertam ou atenuem a situação;

Considerando que por isso mesmo, urge adoptar medidas concretas que de uma forma positiva contribuam para inverter a situação actual, salvaguardando o futuro geracional da população da Freguesia.

Assim sendo, ao abrigo do disposto no artigo 241.º, da Constituição da República, das alíneas a), do n.º 2, do artigo 53.º, b) e do n.º 4 e a), do n.º 6, ambos do artigo 64.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, a Assembleia Freguesia de Castedo, em sua sessão realizada a Dezanove de Outubro de Dois Mil e Sete, sob proposta da Assembleia de Freguesia, aprovou o seguinte *“Regulamento de Incentivos à Natalidade na Freguesia de Castedo”*, apresentado pela Junta de Freguesia, e sujeito a algumas alterações na mesma sessão:

Artigo 1º

Pelo presente Regulamento são estabelecidas as normas de atribuição de incentivos à natalidade na Freguesia de Castedo.

Artigo 2º

O incentivo é atribuído após o segundo filho e seguintes.

Artigo 3º



Freguesia de Castedo

O incentivo previsto no presente Regulamento abrange as crianças que residam e estejam integradas em agregados familiar residentes e recenseados na Freguesia de Castedo.

Artigo 4º

Podem requerer o incentivo:

- i. Em conjunto, ambos os progenitores, caso sejam casados ou vivam em união de facto, nos termos da lei;
- ii. O progenitor que, comprovadamente, tiver a guarda da criança;
- iii. Qualquer pessoa singular a quem, por decisão judicial ou administrativa das entidades ou organismos legalmente competentes, a criança esteja confiada.

Artigo 5º

São condições de atribuição do incentivo:

- i. Que a criança se encontre registada como natural da Freguesia de Castedo;
- ii. Que o requerente ou requerentes do direito ao incentivo residam no mínimo há vinte e quatro (24) meses, contados na data do nascimento da criança;
- iii. Que o requerente ou requerentes do direito ao incentivo se encontrem recenseados na Freguesia de Castedo no mínimo há vinte e quatro (24) meses, ou não tendo ainda idade para estarem recenseados, o façam logo que reúnam condições para o efeito, sob pena de caducidade do direito ao incentivo;
- iv. Que a criança resida efectivamente com o requerente ou os requerentes.



Freguesia de Castedo

Artigo 6º

Os valores a atribuir por cada criança será nos seguintes moldes:

- i. Segundo filho – o valor a atribuir será de dois ordenados mínimos nacionais;
- ii. Terceiro filho e seguintes – o valor será de um ordenado mínimo nacional.

Artigo 7º

O incentivo será requerido ao Presidente da Junta de Freguesia de Castedo, através de impresso próprio, instruído com os seguintes documentos do requerente ou requerentes:

- Bilhete de identidade;
- Cartão de eleitor;
- Número de identificação fiscal;
- Certidão de nascimento da criança;
- Registo da Criança na Freguesia;

Artigo 8º

O incentivo será pago em quatro prestações bimestrais, após o nascimento da criança.

Artigo 9º

O presente Regulamento aplicar-se-á às crianças nascidas a partir de 1 de Janeiro de 2008 inclusive, desde que nessa data se mostrem preenchidos os requisitos constantes do artigo 5.º, do presente regulamento;

Artigo 10º

As dúvidas de interpretação e os casos omissos no presente Regulamento serão resolvidos pela Assembleia de Freguesia.



Freguesia de Castedo

Artigo 11º

O presente Regulamento entrará em vigor no dia imediatamente a seguir ao decurso do prazo da sua publicação.

A presente proposta foi apresentada em reunião da Assembleia de Freguesia e aprovada por unanimidade com os votos dos elementos que abaixo a assinam.

Freguesia de Castedo, a Dezanove de Outubro de Dois Mil e Sete,

Órgão Executivo

Órgão Deliberativo